Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **45.331** Data: **03/08/2020**

Projeto de Lei nº: **29/2020**

AUTOR:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES AO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA DE ISOLAMENTO PREVISTA NO INCISO I, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 3 / 8 / 2020

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 26 | 2020

Observações:

Lei Nº

de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 31 de julho de 2020.

P.L. nº 29/2020

Ofício GP nº 195/2020

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

03 AGO 2020

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA - SP

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **"Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento da medida de isolamento prevista no inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Conforme dispõe o artigo 1º, a presente propositura disciplina penalidade pecuniária em caso de descumprimento da medida de isolamento, objetivando a proteção da coletividade em face da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Para regular a situação extraordinária em relação ao surto de efeitos mundiais do Coronavírus, foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade em face da pandemia e que podem ser adotadas pelo poder público.

Dentre essas medidas está o isolamento, que consiste na restrição de circulação e na separação de pessoas doentes, contaminadas ou com notificação de suspeita de contaminação, que deverão permanecer em quarentena pelo período determinado pela autoridade de saúde para evitar a possível contaminação ou a propagação do vírus, de conformidade com as normas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

No caso de descumprimento do isolamento e da quarentena imposta, a pessoa contaminada ou com notificação de suspeita de contaminação, sujeitar-se-á à penalidade pecuniária aqui prevista, além adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal, que trata de infração da medida sanitária preventiva.

Diante do mérito que acreditamos estar plenamente justificado, considerando tratar-se de medidas de proteção à saúde de toda a coletividade, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
03 JUL 2020
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2020

Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento da medida de isolamento prevista no inciso I do artigo 2º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1°. Esta Lei disciplina penalidade pecuniária em caso de descumprimento da medida de isolamento, objetivando a proteção da coletividade em face da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no caput tem fundamento na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal n° 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º. A medida de isolamento prevista nesta Lei consiste na restrição de circulação e a separação de pessoas doentes, contaminadas ou com notificação de suspeita de contaminação.

Art. 3º. As pessoas doentes, contaminadas ou com notificação de suspeita de contaminação, deverão permanecer em quarentena domiciliar pelo período determinado pela autoridade médica responsável pelo atendimento.

Art. 4º. Os profissionais de saúde são obrigados, no prazo de 24 horas, a comunicar ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia os casos confirmados e suspeitos de infecção pelo Coronavírus – COVID-19, prestando as seguintes informações:

I – nome completo;
II - endereço de residência;
III – relação das pessoas residentes do imóvel do notificado;
IV – dados do empregador da pessoa notificada, que será notificado pelo DHS para impedir e proibir o exercício da atividade profissional do notificado até o final do período da quarentena.

Art. 5º. Em caso de descumprimento da medida de estabelecida no artigo 3° desta Lei, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - pagamento de multa, correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais), no caso das pessoas físicas que descumprirem as medidas sanitárias estabelecidas nesta Lei;
II - pagamento de multa, correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso dos empregadores que, notificados pelo DHS, permitirem a continuidade do trabalho das pessoas físicas submetidas ao regime de isolamento;
III – isolamento compulsório, ocasião em que o infrator reincidente permanecerá em unidade pública municipal pelo período prescrito pela autoridade médica, em unidade pública adequada para seu recebimento.

Art. 6º. A aplicação da multa dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7°. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de isolamento determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelos órgãos de vigilância sanitárias estadual e municipais.

Art. 8º. A autoridade policial poderá encaminhar o infrator à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 3° da Lei Federal nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 9°. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e revertidas como receita financeira para o Departamento de Higiene e Saúde do Município de Pompeia.

Art. 10. As regulamentações necessárias para complementar esta Lei serão disciplinadas por Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 31 de julho de 2020.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal